PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho nº: 176/2021
Responsável: Maria José Martins Fabris

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pela Assessora Parlamentar Maria José Martins Fabris para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 30 de setembro de 2021, para reunião das Vereadoras Lúcia Rosa da Silva Poiares e Marisa Luciana de Oliveira Xavier com o Secretário Chefe da Casa Civil e com o Deputado Estadual Marcos Zerbini, durante a assinatura do programa do Estado que beneficiará Santas Casas Municipais. Ademais, para reunião, na mesma data, das Vereadoras com o Conselheiro Dimas Ramalho, em seu gabinete no Tribunal de Contas do Estado, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participou da viagem, além das Vereadoras supracitadas, a Assessora Parlamentar Lilian Carla Tecolo dos Santos.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R$ 1.500,00	100%
Utilizados	R$ 1.155,64	77,04%
Devolvidos	R$ 344,36	22,96%

É o breve relato.

Câmara Municipal de Serrana
CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3° e 4° do Ato da Presidência n° 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Santa Bárbara D'Oeste/SP	30/09/2021, 11h34min	Rodosnack Sul Lanc. E Restaurante Ltda	Consumo	R$ 94,30	R$ 31,43
São Paulo/SP	30/09/2021, 13h59min	Sha Comércio de Alimentos Ltda	04 Refeições*	R$ 95,88	R$ 31,96
Nova Odessa/SP	30/09/2021, 21h20min	Peloso e Peloso Churrascaria Ltda	03 Refeições	R$ 314,61	R$ 104,87
Serrana/SP	30/09/2021, 06h47min	Emanuel Valdevite Urenha e Cia Ltda	Combustível (44,703l)	R$ 210,06	-
Jundiaí/SP	30/09/2021, 12h16min	Organização Comercial Lago Azul Ltda	Combustível (27,404l)	R$ 134,25	-
Santa Cruz da Conceição/ SP	30/09/2021, 22h26min	Auto Posto 201 Ltda	Combustível (28,31l)	R$ 167,00	-
Pedágios	30/09/2021			R$ 139,60	
VALOR TOTAL				**R$ 1.155,70**	

Da análise dos documentos fiscais apresentados pela responsável do adiantamento, alguns pontos chamaram a atenção desta Controladoria, que optou por solicitar esclarecimentos formais (fls. 28 e 29), com base na prerrogativa prevista no §2° do

artigo 15 do Ato da Presidência n° 09/2021, os quais foram respondidos em manifestação e declaração emitida pela Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares (fls. 35 e 36).

O primeiro ponto de observação foi relativo ao consumo de 100,41 litros de combustível (etanol e gasolina) em uma viagem de aproximadamente de 642km de distância ida e volta, o que geraria uma média de consumo mais alta em relação as outras viagens dos Nobres Edis desta Casa de Leis observadas por esta Controladoria. Nesse sentido, foi solicitado esclarecimentos quanto ao modelo do veículo particular utilizado na viagem bem como a informações sobre intercorrências e a justificativa para este consumo.

Em resposta, a Vereadora declarou um erro de trajeto, a existência de congestionamentos durante o percurso e a necessidade de dois deslocamentos para cumprir o compromisso no TCE SP em virtude de alteração de agenda. Ademais, informou ainda o modelo do veículo utilizado na viagem, a fim de que esta Controladoria pudesse realizar análise do consumo com base em informações disponíveis em sites de internet especializados no assunto.

Desta maneira, considerando os esclarecimentos fornecidos pela Nobre Vereadora acerca das intercorrências da viagem e a falta de uma legislação que regulamente a utilização de veículo particular a serviço desta Câmara, entendo por razoável a justificativa apresentada para o consumo de combustível. No entanto, entendo por oportuno recomendar a Presidência desta Casa de Leis a elaboração de uma normativa que regulamente os termos da utilização de veículo particular no interesse da Câmara Municipal de Serrana, a fim de que seja possível estabelecer critérios e parâmetros apropriados para realização de controle por este setor e, também, com o propósito de garantir segurança jurídica a esta utilização.

O segundo ponto observado foi em relação a divergência na informação dos participantes da viagem, que foi justificada pela Vereadora Lúcia Poiares como um equívoco

cometido, conforme consta em sua declaração, relatando, ainda, as pessoas que efetivamente participaram da viagem. Desta maneira, entendo este ponto como devidamente suprido.

Outro ponto nesta prestação de contas que chamou a atenção desta Controladoria diz respeito as divergências nas quantidades de refeições consumidas. Inicialmente, cabe mencionar que na primeira apreciação desta prestação de contas havia divergência na quantidade de participantes da viagem, fato este que já foi devidamente analisado no parágrafo anterior. Posto isso, parte do consumo está devidamente justificado tomando por base os princípios da razoabilidade e modicidade.

Resta ainda a análise do cupom fiscal emitido pelo estabelecimento Sha Comércio de Alimentos Ltda, o qual discriminou o consumo de 4 (quatro) refeições pelas participantes da viagem. A justificativa apresentada pela Nobre Vereadora em sua declaração foi a de um equívoco cometido pelo restaurante, pois o valor da refeição excedente, conforme declara, se refere ao consumo de bebidas (sucos e refrigerantes).

Considerando a justificativa apresentada e a ponderação dos valores das refeições, entendo que o gasto não fere os princípios da razoabilidade e modicidade que permeiam esta apreciação. Dessa maneira, conforme preconiza o §2° do artigo 11 do Ato da Presidência n° 09/2021, entendo que a justificativa é aceitável. No entanto, é recomendável que em viagens futuras tal situação seja evitada, a fim de se cumprir regularmente as disposições contidas na norma vigente.

Por fim, cabe mencionar a ausência do valor do adiantamento pretendido necessário na requisição de viagem, conforme disposto no inciso III, §1°, do artigo 5° do Ato da Presidência n° 09/2021. Entretanto, entendo tal vício ter sido suprido pela autorização da viagem concedida pelo Presidente da Câmara bem como a presença de sua assinatura na respectiva nota de empenho e ordem de pagamento (fls. 02, 05 e 06). Todavia, entendo por

recomendável que em processos futuros o valor pretendido seja preenchido na requisição de viagem, conforme disposto na legislação vigente.

Prosseguindo na análise da prestação de contas; observo que as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesa, devido ao grande lapso entre a realização dos gastos e a chegada do processo de prestação de contas a esta Controladoria, observo que restou prejudicada a análise do original de parte dos comprovantes fiscais em virtude do desgaste natural da impressão submetida ao tipo de papel utilizado. No entanto, foram retiradas cópias xerográficas oportunamente pelo setor de Contabilidade no momento inicial da prestação de contas a fim de assegurar a integridade das informações contidas nestes documentos. Graças a isso, foi possível verificar que os gastos possuem os requisitos exigidos pela legislação para comprovar a sua devida regularidade.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declarações de presença das Vereadoras supracitadas no gabinete do Deputado Estadual Marcos Zerbini na Assembleia Legislativa do Estado e, ainda, no gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho no TCE SP. Ademais, consta ainda fotografias das Vereadoras com as autoridades envolvidas a fim de comprovar a presença.

No que diz respeito aos valores não utilizados, embora não tenha sido apresentada a guia de restituição do valor, consta no processo a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, o qual demonstra a devolução em 01/10/2021 desses recursos. Ademais, há na Análise Técnica emitida pelo setor de Contabilidade a declaração do Contador desta Edilidade atestando a devolução aos cofres públicos em conta específica do saldo decorrente da não aplicação dos recursos. Embora tal omissão tenha sido sanada de modo satisfatório, é

recomendável que, em situações futuras, seja apresentada a guia de restituição do saldo não utilizado a fim de se ver cumprida integralmente a exigência do artigo 10 do Ato da Presidência n° 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação de contas ofertada pela requerente, sem prejuízo das recomendações abaixo destacadas.

Recomendações:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 13 do Ato da Presidência n° 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis;*

Câmara Municipal de Serrana
CONTROLE INTERNO

2. *Recomendo a Presidência desta Casa de Leis a elaboração de uma normativa que regulamente os termos da utilização de veículo particular no interesse da Câmara Municipal de Serrana, a fim de que seja possível estabelecer critérios e parâmetros apropriados para realização de controle por este setor e que se garanta segurança jurídica a esta utilização;*

3. *É recomendável que seja observado em todos os gastos de viagens futuras o atendimento a todos os requisitos exigidos aos documentos comprobatórios de despesas, conforme previsto no §1º do artigo 11 do Ato da Presidência n° 09/2021; e*

4. *É recomendável que, em situações futuras, seja apresentada a guia de restituição do saldo não utilizado a fim de se ver cumprida integralmente a exigência do artigo 10 do Ato da Presidência n° 09/2021.*

É o parecer.

Serrana, 27 de abril de 2022.

RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno